

**ATUAÇÃO POLICIAL E DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS:  
UMA PROPOSTA FORMATIVA PARA CADETES ALINHADA AO SISTEMA  
INTERAMERICANO**

**POLICING AND HUMAN RIGHTS IN THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS: A  
TRAINING PROPOSAL FOR CADETS ALIGNED WITH THE INTER-AMERICAN  
SYSTEM**

**ACTUACIÓN POLICIAL Y DERECHOS HUMANOS EN LA POLICÍA MILITAR DE  
AMAZONAS: UNA PROPUESTA FORMATIVA PARA CADETES ALINEADA CON EL  
SISTEMA INTERAMERICANO**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n12-175>

**Data de submissão:** 16/11/2025

**Data de publicação:** 16/12/2025

**Marcello Phillippe Aguiar Martins**

Mestrado em Direito Ambiental

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

E-mail: phillipeoficialpm@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0874892671722476>

**Denison Melo de Aguiar**

Pós-doutor em Direito

Instituição: UniSalento - Itália

E-mail: denisonaguiarx@gmail.com

---

**RESUMO**

A formação dos oficiais da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) enfrenta o desafio contemporâneo de alinhar a eficiência operacional ao respeito irrestrito aos direitos fundamentais. Diante das reiteradas condenações do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) por violência policial, esta pesquisa investigou como a jurisprudência internacional pode ser integrada ao currículo dos futuros gestores da segurança pública. O objetivo foi propor uma matriz formativa que transcenda o ensino teórico, capacitando os Cadetes para o exercício do controle de convencionalidade na atividade policial. A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, com análise qualitativa dos casos Favela Nova Brasília, Honorato e Outros (Operação Castelinho) e Antônio Tavares Pereira, julgados pela Corte IDH. Os resultados demonstraram que as sentenças internacionais impõem obrigações pedagógicas cogentes, exigindo a superação de doutrinas baseadas na lógica de guerra e a adoção de critérios técnicos de uso da força, inteligência e gestão de protestos. Conclui-se com a proposta de inserção transversal do estudo de casos da Corte IDH no Curso de Formação de Oficiais, visando a transição do conhecimento abstrato para a competência prática ("saber fazer"), consolidando uma cultura institucional de prevenção de violações e fortalecimento da cidadania.

**Palavras-chave:** Controle de Convencionalidade. Direitos Humanos. Formação Policial. Polícia Militar do Amazonas. Sistema Interamericano.

## ABSTRACT

The training of Military Police of Amazonas (PMAM) officers faces the contemporary challenge of aligning operational efficiency with unrestricted respect for fundamental rights. Given the repeated condemnations of the Brazilian State before the Inter-American Court of Human Rights (IA Court) for police violence, this research investigated how international jurisprudence can be integrated into the curriculum of future public security managers. The objective was to propose a training matrix that transcends theoretical teaching, enabling Cadets to exercise the control of conventionality in police activity. The methodology adopted consisted of bibliographic and documentary research, with qualitative analysis of the Favela Nova Brasília, Honorato et al. (Operation Castelinho), and Antônio Tavares Pereira cases, judged by the IA Court. The results demonstrated that international sentences impose binding pedagogical obligations, requiring the overcoming of doctrines based on the logic of war and the adoption of technical criteria for the use of force, intelligence, and protest management. It concludes with the proposal for the transversal insertion of IA Court case studies into the Officers' Training Course, aiming at the transition from abstract knowledge to practical competence ("know-how"), consolidating an institutional culture of violation prevention and citizenship strengthening.

**Keywords:** Military Police of Amazonas. Human Rights. Inter-American System. Police Training. Control of Conventionality.

## RESUMEN

La formación de los oficiales de la Policía Militar de Amazonas (PMAM) se enfrenta al reto contemporáneo de alinear la eficiencia operativa con el respeto irrestricto de los derechos fundamentales. Ante las reiteradas condenas del Estado brasileño ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH) por violencia policial, esta investigación analizó cómo la jurisprudencia internacional puede integrarse en el plan de estudios de los futuros gestores de la seguridad pública. El objetivo fue proponer una matriz formativa que trascienda la enseñanza teórica, capacitando a los cadetes para el ejercicio del control de la convencionalidad en la actividad policial. La metodología adoptada consistió en una investigación bibliográfica y documental, con un análisis cualitativo de los casos Favela Nova Brasília, Honorato y Otros (Operación Castelinho) y Antônio Tavares Pereira, juzgados por la Corte IDH. Los resultados demostraron que las sentencias internacionales imponen obligaciones pedagógicas vinculantes, exigiendo la superación de doctrinas basadas en la lógica de la guerra y la adopción de criterios técnicos para el uso de la fuerza, la inteligencia y la gestión de protestas. Se concluye con la propuesta de inserción transversal del estudio de casos de la Corte IDH en el Curso de Formación de Oficiales, con el objetivo de pasar del conocimiento abstracto a la competencia práctica («saber hacer»), consolidando una cultura institucional de prevención de violaciones y fortalecimiento de la ciudadanía.

**Palabras clave:** Control de Convencionalidad. Derechos Humanos. Formación Policial. Policía Militar de Amazonas. Sistema Interamericano.

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surge da necessidade de revisitar o ensino de direitos humanos nas instituições de segurança pública, com ênfase na formação das Polícias Militares. Embora a temática conste nos currículos, observa-se que, muitas vezes, não promove um compromisso prático com a dignidade humana (Santos; Oliveira, 2015, p. 148). É essencial superar a observância meramente legalista, posicionando o policial como agente ativo de promoção desses direitos (Balestreri, 2003, p. 5).

Nesse contexto, na condição de pesquisador e integrante do curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), esta proposta destina-se aos Cadetes<sup>1</sup>, futuros líderes da corporação (Amazonas, 1975, p. 13). Como gestores<sup>2</sup>, eles devem não apenas comandar, mas moldar a conduta da tropa, atuando como multiplicadores das normas internacionais.

O projeto fundamenta-se na urgência de aprimoramento da formação policial, acentuada por condenações do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Tais sentenças impõem obrigações de adequação institucional. Emblemático é o Caso Favela Nova Brasília (2017)<sup>3</sup>, no qual a Corte determinou a implementação de cursos permanentes sobre direitos humanos, focando no tratamento de grupos vulneráveis. Somam-se a este cenário o Caso Operação Castelinho (2024)<sup>4</sup>, sobre execuções extrajudiciais, e o Caso Antônio Tavares Pereira (2023)<sup>5</sup>, que condenou o uso desproporcional da força em manifestações. Estes julgamentos evidenciam que a formação atual carece de alinhamento prático com os *standards* internacionais.

---

<sup>1</sup> Optou-se pela nomenclatura Cadete, no lugar de Aluno Oficial, em virtude das modificações trazidas pela Lei 14.751/2023, na qual trouxe a referida denominação para o Quadro de Oficiais do Estado Maior – QOEM.

<sup>2</sup> Lei. nº 1.154/1975. Estatuto do Policiais Militares do Estado do Amazonas. Art. 35 - O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais Militares. Disponível em: <https://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Estatuto-dos-Policiais-Militares..pdf>

<sup>3</sup> Em 16 de fevereiro de 2014, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença no caso Favela Nova Brasília, através do qual declarou a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, do direito à proteção judicial, e do direitos à integridade pessoal, com respeito às investigações sobre duas incursões policiais na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, nos anos 1994 e 1995, que resultaram no homicídio de 26 homens e em atos de violência sexual contra três mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/sentencias-da-corte-interamericana/FavelaNovaBrasiliaResumo.pdf>

<sup>4</sup> Determina a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito em cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2380435>

<sup>5</sup> Em sentença de 16 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro pela morte do trabalhador rural Antônio Tavares Pereira e pelas lesões sofridas por outras 185 pessoas durante a repressão policial a uma marcha pela reforma agrária realizada em maio de 2000, no Paraná. A Corte determinou que o uso da força pela Polícia Militar foi desproporcional e que o Estado violou os direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à liberdade de reunião e manifestação. A sentença destacou ainda a impropriade da Justiça Militar para julgar violações de direitos humanos cometidas por policiais contra civis, ordenando medidas de reparação e adequação do treinamento policial para a proteção de manifestações sociais. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casones/articulos/seriec\\_503\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casones/articulos/seriec_503_por.pdf)

Ademais, é imperativo que a formação não se restrinja aos casos brasileiros. O aprimoramento exige incorporar a jurisprudência comparada<sup>6</sup>, pois os padrões sobre o uso da força compõem um sistema transversal. Compreender violações estrangeiras oferece ferramentas para antecipar riscos e alinhar doutrinas operacionais.

No âmbito legislativo, destaca-se o Projeto de Lei n° 5.245/2020<sup>7</sup>, que visa tornar obrigatórios conteúdos sobre direitos humanos e combate à discriminação na capacitação de agentes. A pertinência dessa discussão é reforçada pelos dados de elevada letalidade policial<sup>8</sup>, indicando que a técnica dissociada de direitos fundamentais é ineficaz.

Diante dessa realidade, o problema de pesquisa indaga: frente a uma cultura institucional que frequentemente desrespeita garantias, como a PMAM pode estruturar uma formação para seus Cadetes efetivamente alinhada aos padrões do Sistema Interamericano?

Parte-se da hipótese de que a incorporação das diretrizes da Comissão e da Corte IDH na formação pode catalisar uma transformação cultural na corporação, alinhando práticas policiais aos princípios de dignidade e legalidade. Este estudo propõe, portanto, uma formação intrinsecamente alinhada a esses parâmetros, visando fortalecer a cidadania.

Para concretizar essa proposta, realizar-se-á uma análise do modelo atual de formação no Brasil e na PMAM para identificar lacunas. Em seguida, analisar-se-á como a jurisprudência da Corte IDH (casos Nova Brasília, Castelinho e Tavares Pereira) fornece diretrizes para uma nova matriz. Por fim, propor-se-á a criação de uma formação interdisciplinar e transversal, com a inserção obrigatória do estudo de casos da Corte Interamericana no Curso de Formação de Oficiais da PMAM.

## **2 PANORAMA DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL/AMAZONAS**

Considera-se que há uma crise no modelo liberal de organização policial, sendo o aumento da insegurança o principal sintoma dessa crise. A concepção de segurança, que atendia às necessidades históricas da modernidade, tornou-se insuficiente. O modelo de segurança pública que ainda persiste,

<sup>6</sup> A análise de precedentes estrangeiros, como o caso Montero Aranguren e outros (Retén de Catia) vs. Venezuela (2006) sobre uso da força em custódia, ou Nadege Dorzema e outros vs. República Dominicana (2012) sobre força excessiva em fronteiras, oferece parâmetros técnicos universais aplicáveis à realidade operacional brasileira.

<sup>7</sup> Determina a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito em cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2380435>

<sup>8</sup> Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 o Brasil registrou 6.393 mortes por intervenções policiais em 2023, o que significa 3,1 morte por 100 mil habitantes. O número representa uma redução de 1% em relação a 2022, mas considerando os últimos dez anos (2013 a 2023), a letalidade policial no país aumentou 188,9%. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

baseado em conceitos do passado, não corresponde mais à realidade pluralista do mundo contemporâneo (Minayo; Adorno, 2013, p. 590).

A função da polícia evoluiu para lidar com novas e variadas demandas, exigindo mais dos profissionais de segurança. Além do confronto direto com criminosos, os policiais precisam atuar em áreas como a proteção de grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, idosos, LGBTQIA+), além de enfrentar crimes novos, como os financeiros e cibernéticos, e crimes transnacionais, como o tráfico de armas e mercadorias. A polícia moderna deve equilibrar essas demandas com uma formação que vai além do treinamento físico e técnico, necessitando de capacitação contínua, sensibilidade social e capacidade de adaptação a cenários cada vez mais complexos. Vejamos:

Não menos importantes, acrescentamos três outras mudanças fundamentais que ocorreram no país e no mundo e que devem ser consideradas quando tratamos do tema segurança pública: (a) aumento considerável da consciência de cidadania, o que significa maior valorização da vida e dos bens; (b) ampliação considerável do conceito de “segurança” – inclui-se a segurança pública – que saiu dos quartéis e das casernas para o mundo empresarial em todos os seus setores e segmentos (primários, secundários e terciários), assim como para referência de questões ambientais, de trabalho, de âmbito social e também individual; (c) atribuição de um papel muito mais complexo da polícia que tem que lidar ao mesmo tempo com o confronto direto e com dispositivos de proteção de grupos vulneráveis: novas e antigas modalidades de crime, (tráfico de armas e de mercadorias, delitos de ordem financeira e de Internet) e demandas novas como crimes contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e homossexuais. O policial de hoje deve ter consciência de tudo isso simultaneamente. E, portanto, necessita de excelente formação escolar e treinamento muito mais complexo e sofisticado. (Minayo; Adorno, 2013, p. 587).

Outrossim, nos últimos anos, o interesse público pela polícia e seus desafios aumentou significativamente, levando a uma expansão substancial dos recursos humanos e financeiros destinados à atividade policial. No entanto, esse interesse e os novos investimentos têm se concentrado, em grande parte, em exigir resultados imediatos e mudanças visíveis, sem abordar profundamente o verdadeiro problema: a necessidade de melhorar a qualidade do serviço policial oferecido à sociedade. (Goldstein, 2003, p.9).

Nesse sentido, a polícia, em uma sociedade democrática, ocupa uma posição profundamente paradoxal. Por um lado, é investida de poderes extraordinários – como prender, investigar, deter e usar a força – que, se mal exercidos, podem facilmente comprometer a liberdade e a privacidade dos cidadãos. Essas prerrogativas, muitas vezes sem supervisão imediata, são delegadas a agentes do nível mais baixo da burocracia, tornando a polícia uma anomalia em sistemas onde a autoridade é concedida de forma relutante e rapidamente limitada. No entanto, por outro lado, essa mesma autoridade, que pode ser vista como ameaçadora, é indispensável para a manutenção da ordem e a proteção dos direitos fundamentais que sustentam a própria democracia, como o direito ao voto, à livre expressão e à

associação. Assim, a qualidade de vida e o vigor de uma democracia dependem diretamente da capacidade da polícia em equilibrar essa posição paradoxal, cumprindo suas obrigações de forma eficaz e legítima. (Goldstein, 2003, p.13).

Como resposta institucional a esse desafio de alinhar a força policial aos valores democráticos, o Brasil obteve um avanço considerável com a instituição do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2007. Este consolidou-se como um marco fundamental na construção de políticas públicas voltadas à formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça em todo o Brasil. Idealizado pelo Governo Federal em parceria com a UNESCO e os Ministérios da Educação e da Justiça, o plano surge em um contexto de crescente preocupação com a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, evidenciando a necessidade de integrar esses princípios aos mecanismos institucionais que regulam a atuação das forças de segurança e do Judiciário (Brasil, 2007).

O PNEDH estabelece diretrizes claras para a formação de agentes públicos, enfatizando uma abordagem pedagógica inovadora, que visa não apenas a qualificação técnica, mas também o desenvolvimento de uma consciência crítica e cidadã, comprometida com a valorização da dignidade humana e a promoção da igualdade social. Além disso, o plano reforça a importância de uma ação coordenada entre diferentes esferas governamentais, com foco na transversalidade das políticas públicas, de modo que os direitos humanos estejam plenamente integrados a todos os aspectos da atuação estatal (Brasil, 2007).

Ademais, a Constituição Federal de 1988 também ressalta o papel crucial da segurança pública, caracterizando-a como um dever do Estado e direito de todos, visando a preservação da ordem pública e a proteção das pessoas e do patrimônio. Essa visão constitucional reafirma o respeito à dignidade humana, o combate ao tratamento desumano e a preservação de liberdades fundamentais, o que reforça o vínculo intrínseco entre segurança, justiça e direitos humanos, conforme podemos extrair do texto do Plano Nacional:

No que se refere à função específica da segurança, a Constituição de 1988 afirma que a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (art. 144). Define como princípios para o exercício do direito à justiça, o respeito da lei acima das vontades individuais, o respeito à dignidade contra todas as formas de tratamento desumano e degradante, a liberdade de culto, a inviolabilidade da intimidade das pessoas, o asilo, o sigilo da correspondência e comunicações, a liberdade de reunião e associação e o acesso à justiça (art. 5º). (Brasil, 2007, p. 47).

Importante destacar que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos destinou um capítulo específico para Educação de Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança, identificando a

capacitação de profissionais da segurança e da justiça como um componente estratégico para a consolidação democrática no Brasil. O fortalecimento dessas instituições, sob a ótica dos direitos humanos, exige uma formação especializada que integre os valores democráticos e as normas internacionais ratificadas pelo país, refletindo na atuação de policiais, bombeiros e outros agentes públicos como defensores da cidadania. Vejamos:

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança, administração penitenciária sob a ótima dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersectorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito. (Brasil, 2007, p. 47).

Nessa perspectiva, o documento reforça que a efetividade do regime democrático não reside apenas na estrutura formal das instituições, mas na garantia material de que o Estado protegerá a dignidade de todos os cidadãos, erradicando quaisquer formas de discriminação como requisito para a própria legitimidade estatal:

Para que a democracia seja efetivada, é necessário assegurar a proteção do Estado ao direito à vida e à dignidade, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultura, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras, garantindo tratamento igual para todos(as) (Brasil, 2007, p. 47-48).

Para assegurar tal nível de proteção e isonomia, o plano destaca que a educação não pode ser genérica. Ela assume um papel central e estratégico, exigindo que as qualificações levem em conta as particularidades e a complexidade da atividade policial:

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva de promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas (Brasil, 2007, p. 48).

Entretanto, o PNEDH reconhece que existe um desafio prático a ser superado para alinhar o ideal normativo à realidade operacional. Há uma urgência em reconfigurar a identidade profissional do agente de segurança, tornando inadmissível a dissociação entre a técnica policial e os valores humanísticos:

No tocante às práticas das instituições dos sistemas de justiça e segurança, a realidade demonstra o quanto é necessário avançar para que seus (suas) profissionais atuem como promotores(as) e defensores(as) dos direitos humanos e da cidadania. Não é admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e segurança sem que os mesmos estejam integrados com os valores e princípios dos direitos humanos. A formulação de políticas

públicas de segurança e administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros(as) e de profissionais de justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil (Brasil, 2007, p. 48).

Portanto, para operacionalizar essa mudança de paradigma na formação, segundo o plano, estabelece-se que os conteúdos de direitos humanos não devem ser disciplinas isoladas, mas eixos estruturantes que perpassem todo o currículo, em consonância com as diretrizes nacionais:

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos(as) profissionais da segurança pública na perspectiva dos princípios democráticos, devem garantir a transversalização de eixos e áreas temática de direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2007, p. 48-49).

Consubstanciando as diretrizes do PNEDH em um instrumento pedagógico concreto, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) elaborou a Matriz Curricular Nacional. Este documento é fundamental, pois reconhece expressamente que a relação entre a função policial e as garantias fundamentais ainda é atravessada por tensões culturais. A própria Matriz admite que "a questão dos direitos humanos aplicados à ação dos profissionais de segurança pública está cercada de mitos e equívocos que atravessam o imaginário social" (Brasil, 2014, p. 113).

Nesse sentido, o documento propõe uma ruptura com a visão tradicional de antagonismo, na qual a eficiência operacional seria oposta à legalidade. Estabelece-se como competência essencial (Q 91 PM) que o oficial seja "capaz de respeitar os direitos humanos e cidadania na atuação profissional" (Brasil, 2014, p. 112). A diretriz reforça que o profissional de excelência precisa estar eticamente comprometido com esses valores como "referência primordial de sua ação técnica", sem que isso implique prejuízo da força necessária na prevenção e repressão do crime (Brasil, 2014, p. 113).

Um dos avanços mais significativos trazidos pela Matriz reside nos seus aspectos atitudinais. O currículo exige a "desconstrução da cultura de que os DHs são direitos de bandidos" e propõe uma mudança de identidade profissional. Busca-se sensibilizar o policial para o "protagonismo em direitos humanos", de modo que ele deixe de ser um mero observador passivo das normas para se tornar "não apenas respeitador, mas um promotor dos DH" (Brasil, 2014, p. 113).

Nesse sentido, corroborando a proposta desta pesquisa, a Matriz Curricular Nacional elenca, em seu conteúdo programático obrigatório, o estudo das fontes e sistemas de proteção, citando especificamente: "O Brasil e o sistema interamericano de direitos humanos (Organização dos Estados Americanos OEA)" (Brasil, 2014, p. 115). Isso demonstra que o alinhamento da formação aos *standards* internacionais não é apenas uma recomendação acadêmica, mas uma diretriz oficial de ensino que precisa ser efetivada na formação dos Cadetes.

Apesar dos avanços normativos trazidos pela Matriz Curricular Nacional, a literatura especializada aponta que a mera inclusão de disciplinas não garante a efetividade do ensino. À luz das legislações apresentadas, Santos e Oliveira (2015) analisaram a percepção de policiais militares e civis capacitados em Direitos Humanos sobre a aplicabilidade desses conhecimentos nas rotinas operacionais. Baseando-se na sociologia das organizações, as autoras argumentam que, embora as polícias busquem preservar uma imagem institucional de respeito aos direitos humanos, a prática cotidiana muitas vezes não corresponde a esse discurso, revelando um descompasso entre o "saber" ensinado e o "fazer" policial (Santos; Oliveira, 2015, p. 142-143).

A pesquisa, realizada por meio de grupos focais com 89 policiais, identificou que, embora os agentes reconheçam a relevância dos cursos, eles enfrentam barreiras significativas para aplicar os princípios aprendidos. Entre os obstáculos, destacam-se a "cultura dos antigos", que tolera práticas abusivas, e a falta de apoio operacional e de critérios claros para o tratamento de minorias. O estudo conclui que incentivos organizacionais focados em resultados quantitativos (como número de apreensões), somados ao corporativismo e à falta de proteção institucional, desestimulam a implementação dos direitos humanos no trabalho diário (Santos; Oliveira, 2015, p. 148-151).

Corroborando esse entendimento, Veiga e Souza (2018), na obra "A Produção Científica Sobre Formação dos Policiais Militares no Brasil", ao realizarem uma análise da produção científica sobre a formação dos policiais militares entre 2001 e 2015, abordam o contexto das reformas do Estado e a implementação da Nova Gestão Pública que influenciaram a segurança pública no país. A Matriz Curricular Nacional para a Formação de Profissionais da Área de Segurança Pública (MCN), desenvolvida em 2009, teve impacto direto na concepção de segurança cidadã e no desenvolvimento de currículos para a formação policial, com enfoque em direitos humanos (Veiga; Souza, 2018, p. 52-54).

Na referida discussão, três temas principais emergem da literatura: a formação humanizadora do policial militar, com enfoque em direitos humanos; a necessidade de uma formação que prepare o policial para a gestão de conflitos em uma sociedade democrática; e a coerência entre o currículo e a prática cotidiana. Muitos estudos destacam as dificuldades em implementar mudanças efetivas devido à cultura militar enraizada (Veiga; Souza, 2018, p. 63-64).

Nesse sentido, destaca-se que uma reforma curricular não reside apenas na atualização de conteúdos, mas no enfrentamento do descompasso entre a teoria ensinada e a práxis operacional. Pesquisas sobre o ensino policial apontam a existência de um 'hiato' entre o que os policiais aprendem nas academias — muitas vezes alinhado formalmente aos direitos humanos — e as atitudes que incorporam no desempenho diário, influenciados por uma cultura organizacional que valoriza o

confronto (Rodrigues, 2020, p. 99). Esse fenômeno, identificado na literatura como 'currículo oculto', refere-se aos valores transmitidos subliminarmente nas rotinas e rituais da caserna, que muitas vezes desconstroem o aprendizado humanístico formal em favor de uma prática baseada na tradição e na repressão (Spaniol; Azevedo, 2022, p. 77).

Dessa maneira, a pesquisa conclui que, apesar dos avanços na inclusão dos direitos humanos na formação policial, ainda há desafios significativos para alinhar a formação teórica à prática operacional. Além disso, o envolvimento da sociedade e da academia nesse debate é tímido, sugerindo a necessidade de maior engajamento para aprimorar as políticas de segurança pública e a formação dos policiais (Veiga; Souza, 2018, p. 65).

No cenário contemporâneo da segurança pública, a qualificação profissional transcende o domínio técnico-operacional, exigindo uma base teórica robusta e humanizada. No Estado do Amazonas, esse esforço de modernização remonta à criação do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública (IESP), instituído pela Lei Delegada n.º 064/2007. Este órgão foi concebido com a finalidade de unificar a formação e o aperfeiçoamento dos agentes, competindo-lhe criar uma doutrina de ensino integrada, implantar a base curricular nacional (SENASA) e promover o intercâmbio permanente com instituições de ensino superior, fomentando a pesquisa científica no setor (Amazonas, 2007).

É sobre esse alicerce institucional que se estrutura, mais recentemente, o Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão, voltado especificamente para os futuros oficiais. Esta formação é viabilizada pelo Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/AM) e a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com a interveniência da Fundação de Apoio Institucional Muraki. O instrumento tem por objetivo conjugar esforços para conferir caráter acadêmico à formação militar, superando definitivamente o modelo puramente tecnicista de treinamento de caserna (Amazonas, 2023).

Essa arquitetura jurídica e curricular reflete uma mudança de paradigma. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em sua versão para o ano de 2025, estabelece explicitamente a necessidade de formar um oficial que atue com atenção particular às questões de ética policial e de direitos do homem", citando inclusive a observância aos princípios básicos adotados pela ONU sobre o uso da força (UEA, 2025).

Dessa forma, a documentação normativa projeta um oficial que não é apenas um operador da lei, mas um gestor da paz social em um ambiente complexo. O perfil do egresso exige capacidades para "lidar com diversidade de cenários e agir concernente com as normas legais nacionais e internacionais, notadamente as que se referem aos Direitos Humanos". Entretanto, a existência dessas

diretrizes no plano formal inaugura um desafio pedagógico e institucional: garantir que a excelência teórica proposta pelo IESP e pela UEA seja efetivamente internalizada, não se perdendo diante das pressões da atividade policial prática.

### **3 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E A VINCULAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO**

Estabelecido o cenário da formação local e identificados os seus desafios entre o plano formal e a realidade operativa, faz-se imperioso voltar o olhar para os parâmetros internacionais que vinculam o Estado brasileiro. A superação da cultura institucional que ainda resiste aos valores democráticos encontra balizas seguras e cogentes no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Não se trata apenas de referências teóricas distantes, mas de um compromisso soberano assumido pelo país, cuja jurisprudência — especialmente a emanada da Corte Interamericana (Corte IDH) — consolida um *corpus jurídico* indispensável para redefinir os protocolos de uso da força, a gestão de conflitos e a responsabilização dos agentes de segurança, servindo de alicerce para a proposta formativa que se almeja.

Dando suporte normativo a esse compromisso, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, § 2º, garante que os direitos e garantias expressos no texto constitucional não são exauritivos, abrangendo outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (Brasil, 1988). Esse dispositivo, classificado pela doutrina como uma "cláusula de abertura", assegura que o rol de direitos fundamentais seja dinâmico e expansível, permitindo a incorporação fluida de normas de direitos humanos provenientes do sistema internacional e reforçando a interação entre a ordem interna e a proteção supranacional.

Nesse cenário de interação normativa, destaca-se o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), o qual o Brasil integra formalmente. A gênese desse sistema remonta a 1948, com a adoção da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e da Carta da OEA. Posteriormente, em 1959, foi criada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e, com a entrada em vigor da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José) em 1978, consolidou-se a Corte Interamericana, instalada em 1979. Estes dois órgãos, Comissão e Corte, atuam de maneira complementar na supervisão e proteção dos direitos humanos na região (Hanashiro, 2001, p. 35-37).

A Comissão (CIDH) exerce funções de monitoramento, análise de petições, emissão de relatórios e, em situações de gravidade e urgência, a requisição de medidas cautelares. Quando não há

resolução amigável ou cumprimento das recomendações, a Comissão pode submeter os casos à Corte Interamericana. Esta, por sua vez, exerce função contenciosa — julgando violações e responsabilizando Estados — e consultiva, interpretando as normas interamericanas (Hanashiro, 2001, p. 35-37).

O Brasil aderiu a essa arquitetura protetiva em 1992, ao ratificar a Convenção Americana, e aceitou a competência contenciosa da Corte em 1998, permitindo que o país fosse julgado por violações de direitos humanos (Hanashiro, 2001, P. 38-40).

Vale destacar que, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos desempenhou um papel crucial na América Latina, especialmente ao longo da transição política das ditaduras para os regimes democráticos na década de 1980. Instituído em um contexto de regimes autoritários, onde os direitos humanos eram vistos como uma agenda de oposição ao Estado, o sistema gradualmente se consolidou como um mecanismo legítimo e eficaz para a proteção dos direitos fundamentais, em especial quando as instituições nacionais se mostraram ineficazes ou omissas (Piovesan, 2014, p.143-144).

Com a entrada em vigor da Convenção Americana de Direitos Humanos em 1978, ainda sob o domínio de ditaduras em muitos países, o sistema interamericano foi capaz de desestabilizar tais regimes, promover a justiça e combater a impunidade nas transições democráticas. Hoje, com quase todos os Estados latino-americanos tendo governos democraticamente eleitos, o desafio atual consiste no fortalecimento das instituições democráticas e na garantia de proteção dos grupos mais vulneráveis, em um cenário que ainda demanda a consolidação dos avanços obtidos (Piovesan, 2014, p.143-144).

Nesse contexto, a educação em direitos humanos assume um papel central, transcendendo a mera transmissão de conhecimentos para atuar como um mecanismo de prevenção. Conforme destacam Piovesan e Fachin, a proteção dos direitos humanos possui duas dimensões complementares: a repressiva (para remediar violações) e a preventiva (para coibir futuras violações). É justamente nesta segunda esfera que a formação dos oficiais se insere, pois uma educação emancipatória empodera o sujeito e fortalece a "cultura do respeito às diversidades" como antídoto à "cultura da violência" (Piovesan; Fachin, 2017, p. 24-36). Assim, alinhar o ensino militar aos parâmetros internacionais não é apenas uma exigência legal, mas uma estratégia de não repetição de violações.

#### **4 A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA E O DEVER DE FORMAÇÃO POLICIAL: ANÁLISE DOS CASOS PARADIGMÁTICOS**

Compreendida a estrutura normativa do Sistema Interamericano e o papel preventivo da educação em direitos humanos, torna-se essencial analisar como a Corte IDH tem aplicado esses entendimentos em casos contenciosos envolvendo o Estado brasileiro. A jurisprudência da Corte não

apenas identifica violações pretéritas, mas impõe 'medidas de não repetição' que obrigam o país a reestruturar suas políticas de segurança e, fundamentalmente, a formação de seus agentes. A seguir, examinam-se três casos paradigmáticos — Favela Nova Brasília, Operação Castelinho e Antônio Tavares Pereira — cujas sentenças evidenciam falhas estruturais no treinamento policial e estabelecem diretrizes cogentes para uma nova matriz formativa.

A adoção da jurisprudência internacional como eixo formativo visa consolidar a transição de paradigmas na segurança pública. Historicamente, a formação policial militar esteve orientada pela doutrina de segurança nacional, focada na defesa do Estado e na eliminação do 'inimigo', uma herança do período ditatorial que ainda não foi totalmente rompida (Rodrigues, 2020, p. 51). A proposta deste trabalho alinha-se, portanto, ao conceito de 'segurança cidadã', que desloca o foco para o bem-estar das pessoas e a proteção dos direitos humanos, reposicionando a cidadania como o principal objeto da tutela estatal, em detrimento da mera manutenção da ordem pela força (Rodrigues, 2020, p. 36).

#### 4.1 CASO FAPELA NOVA BRASÍLIA: A DETERMINAÇÃO DE UMA FORMAÇÃO HUMANIZADA E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O Caso Favela Nova Brasília refere-se às incursões policiais ocorridas em 1994 e 1995 no Rio de Janeiro, que resultaram na morte de 26 pessoas e na violência sexual contra três mulheres, duas delas menores de idade à época. A sentença, proferida em 2017, constitui um marco fundamental para o ensino policial, pois a Corte Interamericana não se limitou a condenar as violações pretéritas, mas diagnosticou que a falha residia na cultura institucional e na falta de preparo específico dos agentes.

A Corte identificou que a violência policial no Brasil não é um fato isolado, mas estrutural, exigindo programas para modernizar as forças policiais com o objetivo específico de "capacitar adequadamente o pessoal policial sobre como tratar de maneira efetiva e eficiente as pessoas oriundas dos setores mais vulneráveis da sociedade [...], buscando superar o estigma de que todos os pobres são criminosos" (Corte IDH, 2017, p. 5).

Ao analisar as medidas de não repetição, a Corte identificou que a simples existência de leis nacionais não era suficiente para garantir a proteção das cidadãs, exigindo uma intervenção direta na formação dos agentes de segurança. A sentença determina, de forma cogente, a implementação de um programa educativo focado no atendimento às vítimas de violência sexual, combatendo a revitimização institucional:

[...] a Corte considera fundamental que o Estado dê prosseguimento às ações desenvolvidas e implemente, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das

Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. (CORTE IDH, 2017, p. 78-79).

A decisão avança ao especificar o conteúdo dessa formação, validando diretamente a proposta deste trabalho de levar o estudo de casos para a academia de polícia. A Corte ordena expressamente que o material didático não seja apenas teórico, mas baseado na realidade jurídica do Sistema Interamericano:

Como parte dessa formação, se deverá incluir a presente Sentença e a jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura, além das normas internacionais em matéria de atendimento a vítimas e investigação desse tipo de caso. (Corte IDH, 2017, p. 79).

Além da questão de gênero, a sentença ataca frontalmente a cultura do encobrimento policial, ordenando a abolição do conceito de "autos de resistência" ou "resistência seguida de morte", que historicamente serviu para conferir uma aparência de legalidade a execuções sumárias e impedir investigações imparciais. Para a formação do futuro oficial, isso impõe uma revisão profunda nos procedimentos operacionais padrão e na ética da legalidade no uso da força, exigindo que a "capacitação adequada do pessoal policial" inclua o tratamento eficiente de pessoas de setores vulneráveis, "buscando superar o estigma de que todos os pobres são criminosos".

Assim, o Caso Favela Nova Brasília estabelece um precedente pedagógico: a formação policial não é apenas uma questão interna da corporação, mas uma obrigação internacional de Estado, cujo currículo deve integrar a própria jurisprudência da Corte como ferramenta de transformação cultural e prevenção de novas violações.

#### 4.2 CASO HONORATO E OUTROS (OPERAÇÃO CASTELINHO): A SUPERAÇÃO DA LÓGICA DE GUERRA NA INTELIGÊNCIA POLICIAL

O Caso *Honorato e outros vs. Brasil*, julgado em 2023, analisa a execução extrajudicial de 12 pessoas em 2002, durante uma operação planejada pelo Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (GRADI) da Polícia Militar de São Paulo. A operação, conhecida como "Castelinho", utilizou presos infiltrados para atrair as vítimas para uma emboscada, resultando no uso desproporcional e letal da força (Corte IDH, 2023, p. 17-21).

Para a formação dos futuros oficiais, este caso é paradigmático por expor as consequências trágicas de uma doutrina policial orientada pela "lógica de guerra". A sentença ressalta a necessidade de desconstruir a mentalidade bélica dentro das corporações, acolhendo perícia que diagnosticou a persistência desse problema:

[...] infelizmente, a lógica geral de guerra contra o crime, própria do militarismo, continua regendo as intervenções da segurança pública. Dessa maneira, o Tribunal observa que há continuidade do modus operandi do então GRADI nas operações policiais atuais [...], o que revela um problema enraizado que exige a adoção de medidas destinadas a esclarecer a atuação desse grupo e fortalecer o controle externo da atividade policial (CORTE IDH, 2023a, p. 53).

A inserção deste caso no currículo é fundamental para ensinar que a atividade de inteligência policial deve servir à prevenção, e não à criação de cenários de confronto forjado. A Corte determinou que o Estado adote medidas para que agentes envolvidos em mortes decorrentes de intervenção sejam afastados temporariamente da função ostensiva (Corte IDH, 2023a, p. 62), reforçando a tese de Piovesan (2014, p. 144) de que a jurisdição internacional atua para "prevenir arbitrariedades e controlar o excessivo uso da força".

#### 4.3 CASO ANTÔNIO TAVARES PEREIRA: A GESTÃO DEMOCRÁTICA DE MANIFESTAÇÕES E O ENSINO DA JURISPRUDÊNCIA

O caso *Antônio Tavares Pereira e outros vs. Brasil*, sentenciado em novembro de 2023, refere-se ao assassinato do trabalhador rural Antônio Tavares Pereira e às lesões corporais sofridas por 185 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) durante a repressão a uma marcha no Paraná, em maio de 2000.

A Corte condenou o uso de armas de fogo contra manifestantes desarmados, destacando que a força letal não pode ser utilizada para dispersar concentrações quando não há ameaça iminente à vida (Corte IDH, 2023b, p. 37). De forma inédita e cogente para a educação militar, a Corte não apenas recomendou, mas ordenou a alteração curricular nas academias de polícia. No ponto resolutivo da sentença, o Tribunal determina explicitamente que o conteúdo formativo não pode ser genérico, devendo incluir o estudo da própria jurisprudência internacional:

Portanto, o Tribunal considera pertinente ordenar ao Estado a inclusão, de forma permanente, na grade curricular de formação das forças de segurança que atuam no contexto de manifestações públicas [...], de conteúdo orientado a: (i) sensibilizar os membros desses corpos policiais sobre o absoluto dever de respeito e proteção da população civil [...], e (ii) capacitar os agentes da polícia sobre os padrões em matéria do uso da força em contextos de protesto social estabelecidos nesta Sentença e na jurisprudência desta Corte. (Corte IDH, 2023b, p. 60).

Esta determinação valida a hipótese central desta pesquisa: o conhecimento do Sistema Interamericano é um requisito operacional obrigatório. A sentença obriga o Estado a capacitar seus agentes para que conheçam as disposições legais e tenham "elementos de juízo para decidir sobre o seu uso" (Corte IDH, 2023b, p. 32-33). A formação baseada nesses precedentes visa romper com a

cultura institucional que normaliza a violência, substituindo-a por uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.

## **5 PROPOSTA FORMATIVA: A JURISPRUDÊNCIA INTERAMERICANA COMO EIXO TRANSVERSAL NO ENSINO POLICIAL**

A superação da cultura institucional diagnosticada nas condenações do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana exige mais do que a simples atualização de manuais ou a inclusão burocrática de disciplinas teóricas; requer uma reforma pedagógica estrutural que dote o futuro Oficial da Polícia Militar do Amazonas de ferramentas críticas para a tomada de decisão. A análise dos casos paradigmáticos *Favela Nova Brasília*, *Operação Castelinho* e *Antônio Tavares Pereira* evidencia que as violações de direitos humanos não decorrem apenas de falhas individuais, mas de uma formação que, historicamente, dissociou a técnica policial dos valores democráticos. Nesse sentido, a proposta formativa para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) deve transcender o modelo tradicional de ensino, adotando a jurisprudência internacional não como um conteúdo acessório, mas como a base para o exercício do controle de convencionalidade na atividade policial.

A reestruturação curricular proposta encontra respaldo na própria evolução das políticas de ensino da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA). A criação da Matriz Curricular Nacional (MCN) alçou a educação policial ao *status* de política pública, estabelecendo parâmetros técnicos para superar o modelo tradicional militarista e legalista (Rodrigues, 2020, p. 111). Todavia, a adesão a esses parâmetros nos estados ainda enfrenta resistências e descontinuidades. Ao integrar o controle de convencionalidade e os casos da Corte IDH, a formação na PMAM não apenas cumpre uma exigência internacional, mas materializa os eixos articuladores da MCN, promovendo uma qualificação que transcende o treinamento técnico para alcançar uma formação cidadã e democrática (Spaniol; Azevedo, 2022, p. 85).

O objetivo final desta inserção curricular é capacitar o Cadete a realizar, no nível tático e operacional, o chamado controle de convencionalidade. Este conceito, fundamental no Direito Internacional, implica que todas as autoridades estatais, incluindo as forças de segurança, têm o dever de verificar se seus atos estão em conformidade não apenas com a Constituição e as leis internas, mas também com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Conforme leciona Mazzuoli, o controle de convencionalidade deve ser exercido *ex officio* por todas as autoridades públicas, impedindo a aplicação de normas ou ordens internas que violem os compromissos internacionais de proteção à dignidade humana (Mazzuoli, 2011, p. 132). Para o oficial em formação, isso significa desenvolver a competência de avaliar, em tempo real e sob

pressão, se uma ordem de operação ou uma técnica de abordagem respeita os parâmetros de necessidade e proporcionalidade exigidos pela Corte Interamericana, atuando como o primeiro garantidor dos direitos do cidadão.

Essa necessidade de alinhamento técnico ganha ainda mais relevância no cenário jurídico doméstico com a edição da Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O documento recomenda expressamente aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados internacionais de direitos humanos e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana, bem como a aplicação do controle de convencionalidade das leis internas. Isso sinaliza uma política institucional na qual o próprio Judiciário brasileiro passa a julgar a validade dos atos estatais sob a ótica interamericana. Portanto, a formação do oficial deve estar em sintonia com essa diretriz: se a polícia atuar em desconformidade com os parâmetros da Corte IDH, suas ações (prisões, apreensões e inquéritos) correrão o risco de serem anuladas ou condenadas pela própria justiça nacional, gerando insegurança jurídica e responsabilização do Estado.

Contudo, para capacitar o oficial a realizar esse controle de convencionalidade na prática operacional, o modelo de ensino meramente expositivo mostra-se insuficiente, é imperioso romper com o modelo de ensino tradicional, muitas vezes caracterizado pelo que Paulo Freire denomina de "concepção bancária da educação", onde o conhecimento é depositado estaticamente no aluno, sem conexão com sua realidade transformadora (Freire, 1987, p. 37-38). A proposta, portanto, baseia-se na transição do mero "saber" (conhecimento teórico da lei) para o "saber fazer" (competência prática). A educação em direitos humanos para policiais não pode se limitar à memorização de artigos de lei; ela deve ser uma educação para a ação ética. Segundo a Matriz Curricular Nacional, a competência profissional se constrói na articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes, exigindo que o policial saiba mobilizar esses recursos para resolver problemas complexos da segurança pública com respeito à cidadania (Brasil, 2014, p. 113).

Nessa perspectiva, a metodologia de ensino deve ser ativa e baseada na análise de casos. O estudo da jurisprudência da Corte Interamericana — não apenas os casos brasileiros, mas todo o *corpus* jurídico pertinente à atividade policial — oferece o material ideal para essa prática. Ao analisar sentenças que tratam do uso da força em protestos, operações de inteligência ou custódia de presos, o Cadete deixa de ser um receptor passivo e torna-se um analista crítico, capaz de identificar onde a conduta policial falhou e como planejar operações futuras que evitem tais erros. Como destacam Piovesan e Fachin, a educação em direitos humanos possui uma dimensão preventiva fundamental, empoderando o sujeito para combater a cultura da violência e fortalecer as instituições democráticas (Piovesan; Fachin, 2017, p. 36).

A efetivação dessa proposta depende de uma inserção curricular interdisciplinar e transversal. Os direitos humanos não devem ser confinados a uma disciplina isolada, muitas vezes vista como desconectada da realidade operacional, mas devem permear todo o currículo, especialmente as matérias técnicas. O estudo dos parâmetros internacionais sobre o uso da força deve ocorrer dentro das aulas de *Técnica Policial, Gerenciamento de Crises e Direito Penal Militar*. Ao integrar o estudo dos precedentes da Corte Interamericana ao treinamento tático, a Academia de Polícia Militar do Amazonas não estará apenas cumprindo uma obrigação legal ou uma "medida de não repetição" imposta por sentenças internacionais; estará formando uma nova geração de oficiais gestores, aptos a alinhar a eficiência operacional à legitimidade democrática.

Por fim, diante da arquitetura institucional que rege o ensino de segurança pública no Estado, a concretização desta proposta demanda uma articulação direta com os órgãos gestores. Recomenda-se, portanto, que o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública (IESP) e a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no uso de suas atribuições legais e acadêmicas conferidas pelo Termo de Cooperação Técnica vigente, formalizem a inclusão obrigatória do estudo de casos da Corte Interamericana nos Projetos Pedagógicos dos futuros cursos. Essa medida institucionalizaria a cultura de direitos humanos como política de Estado, garantindo que as próximas gerações de oficiais sejam formadas sob a égide do controle de convencionalidade, assegurando, em última análise, que a segurança pública no Amazonas seja efetivamente um direito de todos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa partiu da premissa de que a segurança pública e os direitos humanos não são vetores antagônicos, mas pressupostos indissociáveis para a consolidação da democracia. Ao longo do estudo, constatou-se que a cultura institucional militar, historicamente marcada por uma lógica de confronto e distanciamento dos valores humanísticos, enfrenta hoje um ponto de inflexão: ou se adapta aos parâmetros internacionais de proteção da dignidade humana, ou continuará sujeitando o Estado brasileiro a sucessivas condenações perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A análise do cenário local revelou que o Estado do Amazonas, por meio da parceria entre a Polícia Militar (PMAM), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública (IESP), estabeleceu um arcabouço normativo e curricular promissor. Contudo, a revisão da literatura e dos documentos institucionais indicou que a existência formal de disciplinas de direitos humanos não é suficiente para alterar a práxis policial se o ensino permanecer no campo teórico, desconectado da realidade operacional.

O exame dos casos paradigmáticos — *Favela Nova Brasília, Honorato e Outros (Operação*

*Castelinho) e Antônio Tavares Pereira* — demonstrou que as violações de direitos humanos no Brasil possuem raízes estruturais ligadas à falta de planejamento, ao uso desproporcional da força e à ausência de controle externo e interno eficaz. Mais do que punir, as sentenças da Corte IDH impuseram ao Estado brasileiro uma obrigação pedagógica: a reformulação do treinamento de seus agentes como garantia de não repetição. Ficou evidente que o Sistema Interamericano não exige apenas a abstenção de violar, mas uma postura ativa de prevenção, que começa nas academias de polícia.

Diante desse diagnóstico, a proposta formativa apresentada neste trabalho buscou preencher a lacuna entre o "saber" e o "saber fazer". Ao sugerir a inserção transversal da jurisprudência internacional no Curso de Formação de Oficiais, não se almeja formar juristas, mas sim gestores de segurança pública capazes de exercer o controle de convencionalidade no nível tático. A metodologia de estudo de casos, inspirada nas falhas operacionais reais analisadas pela Corte, apresenta-se como a ferramenta pedagógica mais adequada para desenvolver no Cadete a competência de alinhar a técnica policial à legalidade internacional, prevenindo a letalidade e a vitimização policial.

Conclui-se, portanto, que a modernização da Polícia Militar do Amazonas passa, inexoravelmente, pela sala de aula. A implementação desta proposta junto ao IESP e à UEA representa uma oportunidade de institucionalizar uma cultura de direitos que não seja vista como um obstáculo à eficiência, mas como o alicerce da legitimidade da força policial. Formar oficiais sob a égide do Sistema Interamericano é garantir que a segurança pública no Amazonas seja exercida não pela lógica da guerra, mas pela autoridade da lei e pelo respeito inegociável à cidadania.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei. 1.154/1975. *Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas*. Disponível em: <https://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Estatuto-dos-Policiais-Militares..pdf>. Acesso em 08 out. 2025.

AMAZONAS. Lei Delegada n.º 64, de 4 de maio de 2007. Cria o Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas, estabelece normas para a sua organização e manutenção e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Amazonas*, Manaus, ano 113, n. 31.096, p. 2, 4 maio 2007. Disponível em: <https://iesp.ssp.am.gov.br/mod/glossary/view.php?id=842>. Acesso em 10 out. 2025.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. *Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023*. Celebração de acordo entre a SSP/AM e a UEA com interveniência da Fundação Muraki. Manaus: Diário Oficial do Estado do Amazonas, 2023. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17141/#/p:32/e:17141>. Acesso em: 7 nov. 2025.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos humanos: coisa de polícia*. CAPEC, Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania, 2003. Disponível em: [https://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/09/DH\\_coisa\\_de\\_policia.pdf](https://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/09/DH_coisa_de_policia.pdf) Acesso em 08 out. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitucionalcompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucionalcompilado.htm). Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: [https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh\\_2.pdf](https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh_2.pdf). Acesso em 04 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/01/matriz-curricular-nacional-para-acoes-formativas-dos-profissionais-de-area-de-seguranca-publica.pdf> Acesso em 07 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022*. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305>. Acesso em 04 out. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_333\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf). Acesso em 07 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Honorato e Outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 27 de novembro de 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/SentenaCastelinho.CorteIDH.pdf> Acesso em 07 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil.* Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/SentenaTavaresPereira.CorteIDH.pdf> Acesso em 07 nov. 2025.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOLDSTEIN, Herman. *Policiano uma sociedade livre*. Tradução Marcello Rollemburg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade, n.9. (organização Nancy Candia). Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zPYC6F4LjxE&oi=fnd&pg=PA9&dq=GOLDSTEIN,+Herman.+Policiano+uma+sociedade+livre.+Tradu%C3%A7%C3%A3o+Marcello+Rollemburg.+9%C2%B0+ed.+S%C3%A3o+Paulo:+Editora+Universidade+de+S%C3%A3o+Paulo,+2003.+S%C3%A9rie+Policia+e+Sociedade+,+n.9.&ots=4tMP1fuD9p&sig=ySUBb-qnBoXHDqu-mShuxdO5\\_RQ#v=onepage&q=GOLDSTEIN%2C%20Herman.%20Policiano%20uma%20sociedade%20livre.%20Tradu%C3%A7%C3%A3o+A3o%20Marcello%20Rollemburg.%209%C2%B0%20ed.%20S%C3%A3o%20Paulo%3A%20Editora%20Universidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%2C%202003.%20S%C3%A9rie%20Policia%20e%20Sociedade%20%2C%20n.9.&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zPYC6F4LjxE&oi=fnd&pg=PA9&dq=GOLDSTEIN,+Herman.+Policiano+uma+sociedade+livre.+Tradu%C3%A7%C3%A3o+Marcello+Rollemburg.+9%C2%B0+ed.+S%C3%A3o+Paulo:+Editora+Universidade+de+S%C3%A3o+Paulo,+2003.+S%C3%A9rie+Policia+e+Sociedade+,+n.9.&ots=4tMP1fuD9p&sig=ySUBb-qnBoXHDqu-mShuxdO5_RQ#v=onepage&q=GOLDSTEIN%2C%20Herman.%20Policiano%20uma%20sociedade%20livre.%20Tradu%C3%A7%C3%A3o+A3o%20Marcello%20Rollemburg.%209%C2%B0%20ed.%20S%C3%A3o%20Paulo%3A%20Editora%20Universidade%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%2C%202003.%20S%C3%A9rie%20Policia%20e%20Sociedade%20%2C%20n.9.&f=false) Acesso em 12 out. 2025.

HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. *O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos*. São Paulo: EDUSP, 2001. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=AVphkhFAI4C&oi=fnd&pg=PA13&dq=HIST%C3%93RICO+sistema+interamericano+direitos+humanos&ots=uFP0GbXufU&sig=Fyr-OhClfsaw9i0moNPaLyotNLk#v=onepage&q=HIST%C3%93RICO%20sistema%20interamericano%20direitos%20humanos&f=false> Acesso em 13 out. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. *Risco e (in) segurança na missão policial. Ciência & saúde coletiva*, v. 18, p. 585-593, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/t7svDwddwHy9GDb8NPsqWgt/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em 11 out. 2025.

PIOVESAN, Flávia. *Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma*. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 6, n. 2, p. 142-154, 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5007510>. Acesso em 13 out. 2025.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 19, n. 117, p. 20-38, 2017. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1528> . Acesso em 13 out. 2025.

RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. *Educação policial e segurança cidadã: análise da inserção da Matriz Curricular Nacional na Brigada Militar/RS e na forma de policiar em democracia*. 2020. 190 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Cidadã) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213150>. Acesso em 06 dez. 2025.

SANTOS, Simone Maria; OLIVEIRA, Lívia Henriques. Direitos Humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 9, n. 1, p. 140-156, 2015. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/446>. Acesso em 12 out. 2025.

SPANIOL, Marlene Inês; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Formação profissional na segurança pública do RS: análise a partir dos seus cursos, suas escolas e academias de polícia. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 70-91, fev./mar. 2022. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1521/495>. Acesso em 6 dez. 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). *Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão*. Manaus: UEA, 2025. Documento interno não publicado.

VEIGA, Celia Cristina Pereira da Silva; SOUZA, José dos Santos. A Produção Científica Sobre Formação dos Policiais Militares no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 50-70, fev/mar 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/6888/688876728004.pdf>. Acesso em 12 out. 2025.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O controle jurisdicional da convencionalidade das leis. 2. ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2011.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. Educação em Direitos Humanos no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 19, n. 117, p. 20-38, fev./maio 2017.